



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº 41
SECTOR DE ARQUIVO

Dist.....

JCJ n.º 99/71.

OBJETO - **Aviso Prévio. 13ª Sal. Horas Extras.**

AUDIÊNCIAS
18/2/71, às 13,50,hs.

Arquivado

RECTE. - **Divino Januário de Sousa.**

RECDO. - **Panificadora Irene.**

NCr\$ 792,00

AUTUAÇÃO

Aos **5** dias do mês de **fevereiro**
do ano de 19 **71** na secretaria da Junta de
Conciliação e Julgamento de **Goiânia**
autuo a **reclamação.**

que segue

Chefe de Secretaria

18-271,513,10

Exmo.Sr.Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

fol 2

P. J. - J.C.J. DE GOIÂNIA

Protocolo

28 / 01 / 71

12 N. 99

JUSTIÇA DO TRABALHO

DIVINO JANUARIO DE SOUZA, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado nesta Capital, a rua 56 número 357, setor sudoeste, via de seu advogado, abaixo assinado (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B., seção de - Goiás sob o número 1.939 de Ordem e C.P.F. número 0214.97451, vem mui respeitosamente oferecer ação Reclamatória contra a firma PANIFICADORA IRENE, sediada à rua 6 número 509, nova vila, nesta capital, e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 1º de julho - de 1.970 e despedido sem justo motivo em 17 de dezembro de 1.970, e o seu salário era de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) por mês e recebia semanalmente.

Que, o Reclamante quando foi despedido não recebeu, aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, salário família pois apresentou documentos necessário ao percebimento do mesmo, tem também uma semana de salário retidos, tem também direito a perceber o descanso semanal remunerado que lhe foi negado, e horas extraordinárias e mais o F.G.T.S.,

DO EXPOSTO, requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e, sob pena de revelia e, afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

| | |
|---------------------------------------|--------------------|
| Aviso prévio. | Cr\$ 40,00 |
| 13º salário - 6/12 avos | 75,00 |
| férias - 6/12 avos. | 50,00 |
| 1 semana de salário retido. | 35,00 |
| salario familia de 1 filho. | 43,20 |
| D.S.Remunerado - 24 domingos. | 144,00 |
| Horas extraordinárias. | 405,00 |
| | <u>Cr\$ 792,00</u> |

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, depoimento pessoal da Reclamada que desde já requer sob pena de confesso, etc.

Dá a presente o valor de Cr\$ 792,00

N. Termos

P. Deferimento

Goiânia, 25 de janeiro de 1.971.

PP. *Silvin*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Ilmo. Sr.
Panificadora Irene
Rua 6, nº 509-Nova Vila.

N E S T A

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

Divino Januário de Sousa.

Fica V. S.º notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, nº 9, às 13,50 (treze e cinquenta) horas do dia 18 (dezoito) do mês de, fevereiro, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa

Nessa audiência deverá V. S.º oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.º à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.º estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 05 de 02 de 19 71.

Chefe da Secretaria

Mod. 3

Certifico que em 8 de 2 de 71
foi expedida a notificação da sentença de fls. _____
pelo registrado postal nº 6.055 ..
Goiânia, 8 de 2 de 71

Rafaeli



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Proc. n.º JCJ99/71

Aos 18 dias do mês de fevereiro do ano 1971 ,
nesta cidade de Goiânia às horas, na sala de
audiências desta Junta, não tendo comparecido o Rcte.

Divino Januário de Sousa

depois de decorrido o prazo de tolerância de 10 minutos para ins-
trução e julgamento da reclamação relativa a

Aviso prévio, etc....

, que apresentou contra

Panificadora Irene

Aberta a audiência, propôs o Juiz Presidente a solução
de dissídio e após a votação, foi proferida a seguinte decisão.

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento, de
Goiânia , por unanimidade, arquivar a reclamatória, nos
termos do art. 844, da C.L.T.

Dá-se ao processo o valor de NCr\$ 792,00

Custas pelo reclamante no importe de NCr\$ 54,72, isentas
na forma da Lei.

Do que para constar, foi lavrado o presente termo que
vai assinado pelos membros da junta, pelo Chefe da Secretaria.

Juiz Presidente

Vogal dos Empregadores

Vogal dos Empregados

PI/ Chefe de Secretaria